



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 478, DE 2026

Requer informações ao Senhor Gustavo Feliciano, Ministro de Estado do Turismo, sobre a Política Nacional de Segurança aplicável às atividades de turismo de aventura, os mecanismos de gestão de riscos, a implementação das normas técnicas brasileiras e as providências adotadas pelo Ministério do Turismo para prevenção de acidentes nessas atividades.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Gustavo Feliciano, informações acerca da Política Nacional de Segurança aplicável às atividades de turismo de aventura, dos mecanismos de gestão de riscos, da implementação das normas técnicas brasileiras e das providências adotadas pelo Ministério do Turismo para prevenção de acidentes nessas atividades.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Gustavo Feliciano, informações acerca da Política Nacional de Segurança aplicável às atividades de turismo de aventura, dos mecanismos de gestão de riscos, da implementação das normas técnicas brasileiras e das providências adotadas pelo Ministério do Turismo para prevenção de acidentes nessas atividades.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais políticas públicas nacionais são atualmente desenvolvidas pelo Ministério do Turismo para promoção da segurança nas atividades de turismo de aventura.

2. Quais normas técnicas brasileiras atualmente são reconhecidas, adotadas ou utilizadas como referência pelo Ministério do Turismo para as atividades de turismo de aventura, especialmente aquelas desenvolvidas em altura, como *rope jump*, *bungee jump*, rapel, tirolesa, *canyoning*, escalada e modalidades similares.

3. Informar se existe regulamentação, protocolo, diretriz ou orientação específica para a atividade de *rope jump*, bem como para o funcionamento das empresas responsáveis por sua realização.

4. Informar se o Ministério mantém cadastro nacional de empresas, operadores ou prestadores de serviços de turismo de aventura, indicando:

- a) quantidade de empresas cadastradas;
- b) critérios de cadastramento;
- c) modalidades contempladas.

5. Informar se existem programas de certificação, reconhecimento ou incentivo à adoção das normas técnicas aplicáveis às atividades de turismo de aventura, indicando:

- a) quantidade de empresas certificadas;
- b) modalidades abrangidas;
- c) critérios atualmente utilizados.

6. Informar se o Ministério mantém banco nacional de dados, sistema de monitoramento ou levantamento estatístico acerca de acidentes ocorridos durante atividades de turismo de aventura, discriminando, sempre que possível:

- a) número de acidentes registrados;
- b) acidentes graves;
- c) óbitos;

- d) modalidade praticada;
- e) unidade da Federação;
- f) período compreendido entre 2015 e 2026.

7. Informar se existe metodologia nacional destinada à investigação ou análise dos fatores contribuintes relacionados aos acidentes ocorridos em atividades de turismo de aventura.

8. Informar se o Ministério elabora recomendações técnicas ou orientações de segurança após a ocorrência de acidentes graves envolvendo atividades de aventura.

9. Informar quais providências institucionais foram adotadas pelo Ministério após o acidente que vitimou Maria Eduarda Rodrigues de Freitas.

10. Informar se existem grupos técnicos, estudos, consultas públicas ou iniciativas destinadas à revisão das normas, diretrizes ou políticas públicas atualmente aplicáveis às atividades desenvolvidas em altura.

11. Informar se o Ministério mantém cooperação institucional com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, com os Corpos de Bombeiros Militares ou com outros órgãos públicos voltada ao aperfeiçoamento permanente das normas e procedimentos de segurança.

12. Informar se existe intercâmbio sistemático de informações entre o Ministério do Turismo e a ABNT para revisão das normas técnicas brasileiras relacionadas ao turismo de aventura.

13. Informar se o Ministério considera pertinente a criação de cadastro nacional de acidentes em atividades de turismo de aventura, contendo estatísticas, fatores contribuintes, recomendações de segurança e boas práticas, nos moldes dos sistemas utilizados em outros setores de elevado risco operacional.

14. Informar se esse Ministério identifica necessidade de aperfeiçoamento da legislação federal atualmente aplicável às atividades de turismo de aventura, indicando, em caso positivo, quais aspectos demandariam atualização normativa.

15. Encaminhar cópia de notas técnicas, estudos, relatórios, protocolos, manuais, diretrizes, documentos públicos ou demais materiais produzidos pelo Ministério relacionados à segurança das atividades de turismo de aventura.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo de aventura constitui importante segmento da atividade turística brasileira, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, geração de emprego e renda, valorização do patrimônio natural e diversificação da oferta turística nacional.

Ao mesmo tempo, trata-se de modalidade que envolve riscos inerentes à sua própria natureza, circunstância que exige permanente aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à gestão desses riscos, à qualificação dos operadores, à adoção de padrões técnicos de segurança, à prevenção de acidentes e à proteção da vida e da integridade física dos praticantes.

Ao longo das últimas duas décadas, o Brasil consolidou importante sistema de normalização técnica voltado ao turismo de aventura, fruto da atuação conjunta do Ministério do Turismo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de organismos certificadores, especialistas e representantes do setor produtivo. Esse processo permitiu ao País desenvolver normas técnicas reconhecidas internacionalmente e estimular a disseminação de boas práticas relacionadas à gestão da segurança nas atividades de aventura.

Não obstante os avanços institucionais alcançados, episódios recentes despertaram legítima preocupação acerca da efetividade da implementação dessas

normas, da existência de mecanismos nacionais de monitoramento de acidentes, da atualização permanente dos padrões técnicos e da suficiência das políticas públicas atualmente desenvolvidas para prevenção de eventos de elevada gravidade.

Nesse contexto, o acidente que vitimou a jovem Maria Eduarda Rodrigues de Freitas durante a prática de *rope jump* trouxe à tona relevantes questionamentos acerca da gestão da segurança nas atividades desenvolvidas em altura, revelando a necessidade de avaliar se os instrumentos atualmente disponíveis são suficientes para prevenir novas tragédias, fortalecer a cultura da segurança e aperfeiçoar continuamente os mecanismos de gestão de riscos.

Independentemente das responsabilidades civis, administrativas ou penais eventualmente apuradas pelas autoridades competentes no caso concreto, revela-se imprescindível compreender como se estrutura, em âmbito nacional, a política pública voltada à segurança das atividades de turismo de aventura, quais instrumentos de monitoramento e prevenção são atualmente utilizados e quais oportunidades de aperfeiçoamento podem ser identificadas.

O Ministério do Turismo exerce papel central na formulação, coordenação e indução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo brasileiro, incluindo o incentivo à adoção de boas práticas, à qualificação dos prestadores de serviços, à disseminação de normas técnicas e ao fortalecimento da cultura da segurança nas atividades turísticas.

Assim, a obtenção das presentes informações mostra-se essencial para subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Senado Federal, bem como para orientar futuras iniciativas legislativas e administrativas voltadas ao fortalecimento da segurança nas atividades de aventura e à prevenção de novos acidentes.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

Senadora Damares Alves